



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Alves de Sousa Barbosa		
EMENTA: Reconhece como autorizada para a direção da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, da cidade de Tauá, Ceará, a professora Maria Alves de Sousa Barbosa, até o término do exercício do cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265246-9	PARECER N° 0620/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I - RELATÓRIO

Maria Alves de Sousa Barbosa, professora concursada, eleita e nomeada pelo Poder Público Municipal para a direção da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, da cidade de Tauá, Ceará, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o N° 02265246-9, autorização para exercer a respectiva função.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), em seu Art.64, determina que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

Maria Alves de Sousa Barbosa, na falta do curso acima referido para a administração da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa de Tauá, Ceará, apresenta os seguintes documentos:

- Certidão de que se graduou no Curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, Licenciatura Plena, emitida pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, tendo colado grau no dia 14.09.2001;
- Declaração da Secretaria de Educação do Município de que é professora do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino há mais de 10 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0620/2002

- Atestado de carência emitido pela Diretora Regional do Centro de Desenvolvimento da Educação – CREDE 15 – Tauá de que há “exacerbada” carência de profissionais habilitados em Gestão Escolar na região;
- Ofício Nº 0404/2002, da Diretora da Divisão de Inspeção Escolar encaminhando documentação das Diretrizes da Rede Municipal de Tauá informando que, após concurso público, foram eleitas para dirigir unidades escolares, a partir do ano em curso;
- Portaria Nº 863, de 2 de janeiro de 2002, da Sra. Prefeita Municipal de Tauá, nomeando os servidores constantes do anexo único para ocuparem o cargo de provimento em comissão, do qual consta o nome da requerente para Diretor da Escola I.

Por essa documentação apresentada a solicitante já teria direito a gozar de uma autorização para exercer a função pleiteada, quanto mais ainda pelo emprego da “gestão democrática da instituição escolar”, preconizada pela Constituição Estadual Art.215, inciso V, como sendo uma das diretrizes básicas na ministração do ensino. E no Art.220 a referida constituição esclarece qual é essa organização democrática, quando define: “Art.220 – A organização democrática do ensino é garantida através de eleições, para a função de direção nas instituições de ensino na forma que a lei dispuser.

A Lei Estadual Nº 12.861 de 18 de maio de 1998 estabelece, para as Escolas Públicas Estaduais, que para concorrer à indicação para o cargo em comissão de diretor, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – possuir Licenciatura Plena ou Bacharelado com pós-graduação na área de Educação;
- II - ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério;
- III - não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, no triênio anterior ao pleito”;

A requerente possui título de Licenciatura Plena na área de educação, tem experiência de magistério por mais de 02 (dois) anos e não consta haver sofrido qualquer penalidade por força de procedimento administrativo – disciplinar no triênio anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0620/2002

Submeteu-se a concurso público e foi nomeada pela Autoridade Municipal para exercer em comissão o cargo de direção da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, de Tauá.

III – VOTO DO RELATOR

Por uma questão de isonomia, face ao exposto, somos por que a Professora Maria Alves de Sousa Barbosa possa exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, da cidade de Tauá, Ceará, como autorizada pelo Poder Público Municipal enquanto perdurar a nomeação para o exercício do cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0620/2002
SPU	Nº	02265246-9
APROVADO EM:		25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC